



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BORÁ**

CNPJ: 51.500.643/0001-35

Rua Vereador Herculano Azevedo, 10 - Sobrados

Fone/Fax: (18) 3367-1146

E-mail: camara@camarabora.sp.gov.br

## **LEI Nº 669, DE 27/02/2014.**

Autoria: Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores e alteração do parágrafo único do art. 4º da lei nº 623 de 18/09/2012.

**MÁRCIO LEOVEZETE**, Presidente da Câmara Municipal de Borá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele, nos termos do que preceitua o "caput" do art. 48, concomitante com o inciso IV, do art. 51, ambos da Constituição Federal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam atualizados em 5,56% (cinco inteiros vírgula cinquenta e seis décimos por cento) os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Borá, com base no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Em razão da atualização ora promovida, os subsídios fixados pela Lei nº 623 de 18/09/2012, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Vereador: R\$ 1.583,40 (um mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta centavos);

II - Presidente da Câmara Municipal: R\$ 2.322,32 (dois mil, trezentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

**Parágrafo Único** - O índice aplicado na atualização dos subsídios refere-se ao INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), referente ao acumulado no exercício de 2013.

**Art. 2º.** O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 623 de 18/09/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BORÁ

CNPJ: 51.500.643/0001-35

Rua Vereador Herculano Azevedo, 10 - Sobrados

Fone/Fax: (18) 3367-1146

E-mail: camara@camarabora.sp.gov.br

“Art. 4º .....

Parágrafo único: A revisão anual, de que trata o caput deste artigo, se dará no mês de fevereiro de cada ano, por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao acumulado no exercício anterior, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores no primeiro ano do mandato”. (NR)


**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2014.

Borá, 27 de fevereiro de 2014.

  
**MÁRCIO LEOVEZETE**  
Presidente

Registrada na Secretaria desta Edilidade, em livro próprio, na data supra e publicada por edital, afixado em lugar público de costume.

  
**ROBSON DONLEY**  
Diretor de Secretaria